



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º Projeto-de-Lei 032/93

Espécie do Expediente "Dispõe sobre o repasse direto e automático de verba para manutenção das escolas públicas municipais."

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 13 / julho / 19 93

Protocolado sob n.º 1350 fl. 46

A N D A M E N T O

Em 13.07.93, o presente projeto foi encaminhado a Secretaria para receber possíveis emendas. f
Em 03.08.93 o presente projeto foi aprovado por unanimidade. MD.
Lei nº 1142/93.

PLE 032/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019606 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DB0886980DF19CAC0234CA7553DDFA68





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-lo, vimos encaminhar a Vossa Senhoria o Projeto de Lei nº 032/93, que "Dispõe sobre o repasse direto e automático de verbas para manutenção e conservação das Escolas Públicas Municipais, de forma trimestral".

Vossas Senhorias bem podem compreender a relevância deste Projeto de Lei, eis que o repasse de verbas às Escolas Municipais, em muito beneficiará as mesmas, eis que agilizará a administração dos estabelecimentos de ensino.

Todos sabemos que, com frequência, as direções de escolas se deparam com problemas, especialmente no que se refere à manutenção dos prédios escolares e dos serviços prestados à comunidade escolar. As soluções para estes problemas, muitas vezes são retardadas pelo excesso de burocracia e pela dificuldade de comprar material e/ou de pagar a terceiros por serviços prestados.

Com o repasse trimestral das verbas às escolas, mediante controle a ser efetuado pela Equipe Técnico-Financeira da Secretaria Municipal de Educação, tais problemas poderão ser melhor equacionadas e as soluções, certamente, virão mais rapidamente.

Contando com a compreensão de Vossas Senhorias, propiciando rápida tramitação e consequente aprovação deste Projeto de Lei, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhes nossos votos de estima e consideração.

JOAO COLLARES,

Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

LUIZ CARLOS LARREA FERREIRA

M. D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba/RS

F101
m20

PLE 032/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019606 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DB0886980DF19CAC0234CA7553DDFA68





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 032/93

**DISPOE SOBRE O REPASSE DIRETO
AUTOMÁTICO DE VERBAS PARA MANUTEN-
ÇÃO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICI-
PAIS, DE FORMA TRIMESTRAL.**

JOÃO COLLARES, Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sa-
no a seguinte Lei:

Artigo 1º - O repasse de verbas para manutenção e conservação das
escolas públicas do município de Guaíba é regido por esta Lei.

§ Único - As despesas a que se referem o "caput"
te artigo são aquelas destinadas à manutenção e conservação das escolas
aquisição de material de consumo, serviços, encargos e taxas de servi-
ços públicos.

Artigo 2º - O Poder Executivo do Município depositará, trim-
mente, até o dia 10 do mês, em instituição bancária da localidade os
recursos financeiros para a manutenção e conservação da mesma.

Artigo 3º - O Índice de Participação será fixado com base
custo-aluno, calculado de acordo com o número de alunos e a tipolo-
de cada escola, sendo fixado anualmente, sempre no mês de março,
exercício do respectivo ano letivo.

§ 1º - As escolas serão classificadas em três d-
tes tipos, a saber, ALFA, BETA e GAMA, com índices de 1,15; 1,70 e
2,15 do montante de 5º do valor estipulado na Lei Orgânica do Mu-
no artigo 117, inciso I, conforme Anexos I e II.

Artigo 4º - O valor a ser repassado a cada Escola será comunicado
a cada direção pelo grupo responsável pelo repasse dentro da Secretaria

F1.02
mmh

DB0886980DF19CAC0234CA7553DDFA68
AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: DB0886980DF19CAC0234CA7553DDFA68
CODIGO DO DOCUMENTO: 019606





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Artigo 5º - Nas fichas de controle serão registradas os gastos realizados e comprovados mediante apresentação de Nota Fiscal e/ou recibos, bem como o número do cheque que cobriu a despesa.

Artigo 6º - A Equipe Administrativo-Financeira, da Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo repasse trimestral, efetuará o pagamento por credor, através de rede bancária, após o recebimento da documentação entregue pelas Escolas, encaminhando, após todo o material para a Secretaria da Fazenda do Município.

Artigo 7º - Não sendo aplicadas todas as verbas disponíveis, existindo saldo, este será destinado a formar um Fundo Complementar que será utilizado para aquisição de máquinas de escrever, mimeógrafos, armários de aço, livros de literatura infanto-juvenil, refrigeradores, fogões, material de cantina e material de laboratório, ser distribuído entre as Escolas Municipais.

Artigo 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da rubrica nº

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaíba, 12 de julho de 1993.

JOÃO COLLARES

Prefeito Municipal

HERMÍNIO A. R. AZAMBUJA

Sec. Municipal da Adm. e Rec.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



PLE 032/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019606 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DB0886980DF19CAC0234CA7553DDFA68



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer N.º 001

PROCESSO N.º 032/92

REQUERENTE ex. municipal

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

FAVORÁVEL AO PROJETO

João Pókosky

Sala das Comissões, em 03/08/93

Henrique Cavalcanti
Presidente

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 032/93.

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
FAVORAVEL.

Sala das Comissões, em 03.08.93.

Presidente

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º 01
PROCESSO N.º 032/93
REQUERENTE EXECUTIVO

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

famora

Sala das Comissões, em 03/08/93

Jose Augusto
Presidente

Paulo Sérgio
Relator

PLE 032/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019606 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DB08869805DE19CAC0234CA7553DDFA68





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n.º 176 / 1993
EM 04 / 08 / 93

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., em anexo, a proposta dos projetos-de-lei nºs 022/93 que "Dá denominação a via pública." do Ver. Honório Ovalhe e 032/93 que "Dispõe sobre o repasse direto e automático de verbas para manutenção das escolas públicas municipais." de origem desse Poder, aprovados por unanimidade em sessão de 03 de agosto do corrente ano.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, aproveitamos para reiterar votos de apreço e consideração.

Respeitosamente

Ver. Luis Carlos Ferreira
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. João Collares
M.D. Prefeito Municipal
NESTA

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019606 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** PB0886980DF19CAC0234CA7553DDFA68

